



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1819/19

Data 19/02/19

Súmula – Altera o art. 1º, da Lei nº 1758/2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 1758/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens móveis e imóveis considerados economicamente inviáveis para uso no serviço público, isto é, inservíveis para atendimento das ações programáticas do Município, podendo promover leilão público, concorrência ou permuta direta com outros bens de valor igual ou superior, pelo mínimo avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, designada pela Portaria nº 639/2018.

Parágrafo Único. No caso de ser realizada permuta, após cumpridas as formalidades iniciais, a sua efetivação dependerá de homologação pela Câmara Municipal, através de lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 19 de fevereiro de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal